



ESTÁDIO DO DRAGÃO

REGULATION FOR ACCESS AND STAY FOR THE 2021 UEFA CHAMPIONS LEAGUE™ FINAL

SPECIFIC COVID-19 REQUIREMENTS

1. Due to the profile of the event and considering the current pandemic restrictions additional checks will be performed which will increase the time normally taken to enter a stadium. These include body search; negative PCR confirmation and temperature check. Ticket holders arriving without having obtained the wristband which confirms a negative PCR test, will be required to produce the certificate along with photo ID. Ticket holders who are unable to meet the requirements will not be permitted to enter the stadium perimeter.
2. Ticket holders must wear a face mask at all times covering their nose and mouth whilst within the stadium perimeter apart from whilst eating and drinking.

Access by spectators

1. The following conditions must be met for access to the Estádio do Dragão (according to Article 22 of Law 39/2009, of July 30):
 - (a) The possession of a valid ticket and ID document with photo;
 - (b) Compliance with safety rules and use of public access spaces to the Estádio do Dragão;
 - (c) Not to be under the influence of alcohol, narcotics, substances or products of similar effect, agreeing to submit to control and screening tests, to be carried out under the supervision of security officers;
 - (d) Not to carry or bring objects or substances that are prohibited or likely to generate or enable acts of violence;
 - (e) Not to display posters, flags, symbols or other signs with offensive messages, of a racist or xenophobic nature;
 - (f) Not to practice violent acts or those that incite to violence, racism, xenophobia, intolerance at sporting events, any form of discrimination or that translate manifestations of political ideology, including the singing of songs;

- (g) Consent to the personal security search, in order to detect and prevent the entry of objects and substances prohibited or likely to generate or enable acts of violence, carried out by the relevant assistants;
 - (h) Consent to the collection of image and sound, in accordance with the terms of the data protection legislation;
 - (i) Not to wear or use any object or appliance that hides, totally or partially, the face;
 - (j) Not being subject to any measure of restraint or injunction that prevents access to sporting venues.
2. For the purposes of subparagraph c) of the previous number, individuals with a blood alcohol level equal to or greater than 1.2 g/l are considered to be under the influence of alcohol, and the procedures, tests, instruments and methods of measurement provided for in the Portuguese road legislation (“Código de Estrada”), approved by Decree-Law 114/94, of May 3, for situations of blood alcohol level and influence of narcotics or substances in drivers shall apply *mutatis mutandis*.
 3. All spectators who do not comply with the provisions set forth in paragraph 1 are forbidden to access to the stadium, save for items set out in subparagraphs b), d) and g) of the same number, where such objects are used by handicapped or disabled people.
 4. The police authorities assigned to a sporting event may submit to tests for alcohol or other substances individuals who show signs of being under the influence of alcohol or other substances, as well as those who display violent behaviour or endanger the safety of the sporting event.
 5. Those whose tests prove positive and all those who refuse to submit to the tests will not be allowed access to the sporting venue.
 6. Without prejudice to article 16-A (Law 39/2009, of July 30), for the access to sporting venues in the context of professional or non-professional sport competitions which are considered high risk, spectators are forbidden to possess, carry or use:
 - (a) Megaphones and other noise producing instruments, by mechanical and wind percussion;
 - (b) Flags, banners and other accessories, of any nature and kind, larger than 1 m for 1 m, which may be used in choreographies in support of clubs and sports entities.
 7. The above is not applicable to the use of flags, banners and other accessories of considerable size used in choreographies, promoted by the promoter of the sporting event or by the organizer of the sporting competition, to be generally used in the sports venue, provided that such use is previously authorized by the promoter of the sporting event and by the security authorities.
 8. A valid access ticket corresponds to the ticket for the relevant event. These documents must be shown to the assistants whenever requested.

9. All spectators who do not comply with the provisions of the previous numbers will not be allowed access to Estádio do Dragão.
10. Children under 3 years of age are not allowed into Estádio do Dragão to watch sport events.
11. Children with ages between 3 and 6 years may access the stadium provided they are accompanied by their parents or a tutor and with have a valid access ticket.
12. It is forbidden to enter Estádio do Dragão to people who are prevented from doing so by decision of a competent authority.
13. Firearms, throwing weapons, knives, bottles, cans, glass cups, umbrellas, flag pipes in blunt material, and other objects that by their characteristics can endanger the physical integrity of spectators, as well as explosive or pyrotechnic substances or devices, in accordance with the legislation in force, are prohibited in Estádio do Dragão.
14. It is forbidden to bring drinks or any food products into Estádio do Dragão.
15. It is forbidden for spectators to bring and use in Estádio do Dragão professional video or photo cameras. Images can be taken through small compact equipment, without interchangeable lenses. It is also forbidden to enter with "selfie" sticks.
16. No bag larger than an A4 size will be permitted into the stadium.

Spectators Stay at the venue

1. The following conditions must be met to stay at Estádio do Dragão (according to article 23 of Law 39/2009, of July 30):
 - (a) Not to display posters, flags, symbols or other signs with offensive, violent, racist or xenophobic messages, intolerant messages at sporting events, which incite violence or any other form of discrimination, or which reflect manifestations of political ideology;
 - (b) Not to obstruct the access and evacuation routes, especially the emergency routes, without prejudice to the use of the same by handicapped or disabled persons;
 - (c) Not to practice violent acts, that incite to violence, racism or xenophobia, intolerance in sporting events, any other form of discrimination, or that translate manifestations of political ideology;
 - (d) Not to outrage or fail to respect national symbols, through any means of communication with the public;
 - (e) Not to chant racist or xenophobic chants or chants that incite violence, intolerance in sporting events, any other form of discrimination, or that translate manifestations of political ideology;
 - (f) Not to access the areas of reserved access or not destined to the general public;
 - (g) Not to move between sectors;

- (h) Not to throw any objects inside the sporting venue;
 - (i) Not use fireworks, any pyrotechnic devices, smoke or similar effects, and explosive products, in accordance with the applicable law;
 - (j) Be correct, moderate and respectful towards promoters of sports events and organizers of sports competitions, associations, clubs, sports entities, sports agents, supporters, public authorities, members of the media and other participants in the sports event;
 - (k) Comply with the regulations of the sporting venue;
 - (l) Comply with the safety requirements provided set out in the previous article;
 - (m) Not to wear or use any object or appliance that hides, totally or partially, the face.
2. Failure to comply with the conditions set out in subparagraphs a), c), d), e), h), i), j) and m) of the previous number, as well as in subparagraphs c) and d) of no. 1 of the previous article, will result in the immediate removal from the sports venue, by the security authorities, without prejudice to other penalties that may be applicable.
 3. Failure to comply with the conditions set out in subparagraphs b), f), g), k) and l) of no. 1, as well as in subparagraphs a), b), e) and f) of no. 1 of the previous article, will result in the immediate removal of the sports grounds, to be carried out by the security forces, by the assistants of the sports grounds present on site or, if none of the above is present on site, by the security manager, without prejudice to other sanctions that may be applicable.
 4. Without prejudice to article 16-A (Law 39/2009, of July 30), for the access to sporting venues in the context of professional or non-professional sport competitions which are considered high risk, spectators are forbidden to possess, carry or use:
 - (a) Megaphones and other noise producing instruments, by mechanical and wind percussion;
 - (a) Flags, banners and other accessories, of any nature and kind, larger than 1 m for 1 m, which may be used in choreographies in support of clubs and sports entities.
 5. Failure to comply with the conditions set out in the previous paragraph, as well as in paragraph 6 of the previous article, will result in the immediate removal from the sports venue by the security authorities or sports assistants on site, without prejudice to other sanctions that may be applicable.
 6. It is forbidden for unauthorized spectators to enter the sporting venue - competition area - or the safety zone surrounding it.
 7. It is mandatory to respect the seat indicated on the ticket unless otherwise indicated by an assistant. Standing in seating areas is forbidden unless authorized by the Security Director.
 8. It is forbidden, in Estádio do Dragão, to exhibit, offer or sell any commercial or promotional items, or to do any kind of advertising, without the express authorization of UEFA.

9. According to subparagraph m) of Article 4, number 1 of Law 37/2007, of 14 August, it is forbidden to smoke in the closed areas of Estádio do Dragão. Smoking is allowed only in the areas marked for such purpose.
10. The access and stay of spectators at Estádio do Dragão means an unconditional acceptance of these regulations, as well as of the regulations of the Portuguese Professional Football League, the Portuguese Football Federation, UEFA and FIFA, in the competitions they supervise, as well as any rules and regulations for security and use of public spaces.
11. Spectators at Estádio do Dragão must comply with the instructions and directions given by the assistants. Any persons who fail to comply with such instructions and directions will not be allowed access to and/or will be removed from Estádio do Dragão.
12. Do not commit any public, semi-public or private criminal offence.
13. Any spectator who disrespects the rules of this regulation or whose behaviour is a source of disturbance to the comfort and safety of others will be removed from Estádio do Dragão, being the offenses of a misdemeanour and criminal nature punished under the law in force (Law 39/2009, of July 30).
14. In compliance with current legislation, Estádio do Dragão is equipped with a video surveillance system that allows visual control of the entire sports facility and respective security perimeter, composed of fixed and / or mobile cameras with image and sound recording and frame printing, in compliance with the data protection legislation.
15. The places subject to video surveillance defined under the terms of the previous paragraph are duly marked, through signs containing the legally required information, namely, "For your protection, this location is subject to video surveillance with image and sound recording", identification of the private security entity authorized to operate the system, by mentioning the name and license or permit and the person responsible for the processing of the data collected before whom the rights of access and rectification can be exercised.
16. Personal data is only collected to ensure the protection of persons and property.
17. Personal data will only be processed in accordance with the purposes for which it was collected and will be kept for the period set out under law (60 days in all situations contemplated in Law 39/2009, of 30 July or 30 days in circumstances set out under Law 34/2013, of 16 May), in order to ensure, in particular, the use of records for the purpose of evidence in criminal or administrative proceedings, after which time it is destroyed if not used, always in compliance with the current legislation and instructions from the national control authority.
18. The owners of the personal data may exercise their rights of access, rectification, right to be forgotten, portability, limitation, information, opposition by contacting the Data Protection Officer (via e-mail dpo@fcporto.pt or by sending a communication to Via FC Porto, Dragon Stadium, western entrance, floor 3, 4350-415, Porto) and, as a last resort, report to the supervisory authority (CNPD).



ESTÁDIO DO DRAGÃO

REGULAMENTO DE ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A FINAL 2021 UEFA CHAMPIONS LEAGUE™

REQUISITIVOS ESPECÍFICOS RELATIVOS À COVID-19

1. Devido ao perfil do evento e considerando as atuais restrições pandémicas, serão efetuados controlos adicionais que aumentarão o tempo normalmente necessário para entrar num estádio. Estas incluem revista manual; confirmação por teste PCR negativo e verificação da temperatura corporal. Os portadores de bilhetes que cheguem sem terem obtido a pulseira que confirma um teste PCR negativo serão obrigados a obter um certificado juntamente com uma foto de identificação. Não será permitida a entrada no perímetro do estádio a portadores de bilhetes que não cumpram os requisitos.
2. Os portadores de bilhetes devem usar sempre uma máscara facial que cubra o nariz e a boca enquanto estiverem dentro do perímetro do estádio, exceto quando estiverem a comer e a beber.

Acesso de Espetadores

1. São condições de acesso dos espectadores ao Estádio do Dragão (conforme Artigo 22º da Lei 39/2009 de 30 de julho):
 - a) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
 - b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do Estádio do Dragão;
 - c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
 - f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;

- g) Consentir na revista pessoal de prevenção de segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, efetuada pelos Assistentes de Recinto Desportivo;
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.

2. Para os efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando--se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas b), d) e g) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4. As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.

5. É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º -A (Lei 39/2009 de 30 de julho), no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

- a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

7. Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da

competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.

8. Por título de acesso válido entende-se o bilhete para o evento em referência. Estes documentos devem ser exibidos aos Assistentes de Recinto Desportivo sempre que solicitado.

9. É vedado o acesso ao Estádio do Dragão a todos os espectadores que não cumpram o disposto nos números anteriores.

10. A entrada no Estádio do Dragão para assistir a eventos desportivos não é permitido a menores de 3 anos.

11. Para aqueles com idade compreendida entre os 3 e 6 anos, o acesso poderá ser efetuado, desde que acompanhados pelos pais ou de um adulto identificado que acompanhe os menores de idade e terão de possuir título de acesso válido para o efeito.

12. É proibida a entrada no Estádio do Dragão a pessoas impedidas de o fazer por decisão de entidade competente.

13. São objetos proibidos no Estádio do Dragão, armas de fogo, armas de arremesso, armas brancas, garrafas, latas, copos de vidro, guarda-chuvas, tubos de bandeira em material contundente, e outros objetos que, pelas suas características, possam colocar em perigo a integridade física dos espectadores, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.

14. É proibido introduzir no Estádio do Dragão bebidas ou qualquer produto alimentar.

15. É proibida aos espectadores a introdução e a utilização no Estádio do Dragão de máquinas fotográficas e de filmar profissionais. Apenas será permitida a captação de imagens através de equipamentos compactos de pequenas dimensões, sem intermutabilidade de lentes. É também proibido o acesso com os sticks para as denominadas “selfies”.

16. Sacos/Malas com um tamanho superior a uma folha A4 não serão autorizadas a entrar no estádio.

Permanência de Espetadores

1. São condições de permanência dos espectadores no Estádio do Dragão (conforme artigo 23º da Lei 39/2009 de 30 de julho:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas a público;
- g) Não circular de um sector para o outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei;
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.

2. O incumprimento das condições previstas nas alíneas a), c), d), e), h), i), j) e m) do número anterior, bem como nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

3. O incumprimento das condições previstas nas alíneas b), f), g), k) e l) do n.º 1, bem como nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º -A (Lei 39/2009 de 30 de julho), nos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.

5. O incumprimento das condições previstas no número anterior, bem como no n.º 6 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança ou assistentes de recinto desportivo presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

6. É proibida a entrada não autorizada de espectadores no recinto desportivo – área de competição – ou na zona de segurança que a circunda.

7. É obrigatório o respeito pelo lugar indicado no título de ingresso a não ser que existam indicações em contrárias dadas por um Assistente de Recinto Desportivo. A permanência em pé em zonas de lugares sentados é proibida a não ser que autorizada pelo Diretor de Segurança.

8. É proibido, no Estádio do Dragão, expor, oferecer ou vender quaisquer artigos comerciais ou promocionais, ou fazer qualquer tipo de publicidade, sem autorização expressa da UEFA.

9. De acordo com a alínea m) do n.º 1 do Artigo 4º da Lei 37/2007 de 14 de agosto, é proibido fumar nas zonas fechadas do Estádio do Dragão. É permitido fumar apenas nas áreas devidamente assinaladas.

10. A admissão e permanência de espectadores no Estádio do Dragão significam por parte destes uma aceitação incondicional deste regulamento, bem como dos regulamentos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, da Federação Portuguesa de Futebol, da UEFA e da FIFA, nas competições que as mesmas superintendem, bem como de quaisquer normas e regulamentos de segurança e de utilização dos espaços públicos.

11. Os espectadores do Estádio do Dragão são obrigados a acatar as indicações e instruções dadas pelos Assistentes de Recinto Desportivo. Quaisquer pessoas que incumpram tais indicações ou instruções são proibidas de aceder ou serão removidas do Estádio do Dragão.

12. Não praticar qualquer ilícito criminal público, semipúblico ou particular.

13. Qualquer espectador que desrespeite as normas constantes deste regulamento ou cujo comportamento constitua uma fonte de perturbação ao conforto e segurança de terceiros será expulso do Estádio do Dragão, sendo os ilícitos de carácter contraordenacional e criminal, punidos nos termos da lei em vigor (Lei 39/2009 de 30 de julho).

14. Em cumprimento da legislação vigente, o Estádio do Dragão está dotado de um sistema de videovigilância que permite o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, composto de câmaras fixas e/ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

15. Os lugares objeto de videovigilância definida nos termos do no número anterior encontram-se devidamente assinalados, através de sinalética que contém as informações legalmente impostas, designadamente, “Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância com captação e gravação de imagem e som”, a identificação da entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença e o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.

16. Apenas são recolhidos os dados pessoais necessários para garantir a proteção de pessoas e bens.

17. Os dados pessoais só serão tratados de acordo com as finalidades para que foram recolhidos e conservados pelo período estipulado na lei (60 dias em todas as situações contempladas na Lei 39/2009, de 30 de Julho; ou 30 dias nas situações que se encontrem ao abrigo da Lei 34/2013, de 16 de Maio), por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos registos para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, prazo findo o qual são destruídos em caso de não utilização, sempre obedecendo a legislação vigente e pareceres da autoridade de controlo nacional.

18. O titular dos dados pessoais pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, esquecimento, portabilidade, limitação, informação, oposição mediante contacto com o Encarregado de Protecção de Dados (através do *e-mail* dpo@fcporto.pt ou enviando uma comunicação para Via FC Porto, Estádio do Dragão, Entrada Poente, Piso 3, 4350-415, Porto) e, em último recurso, participar à autoridade de controlo (CNPD).